Publicidade de Deliberação nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Megaveda — Sistemas Hidráulicos e Peças Auto, NIF 504277120, Endereço: Arroteia — Escusa de Baixo, Branca, 3850-000 Albergaria--a-Velha

Administradora da Insolvência: Dr.ª Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores de 23 de Junho de 2008, foi aprovado Plano de Insolvência.

26 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Marques Couto.* — O Oficial de Justiça, *Susana Silva.*

300480592

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio n.º 4530/2008

Processo: 760/08.0TBVNO — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Joaquim de Sousa Alexandre

Devedor: Construções Silva Lopes & Irmão, Lda.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Ourém, 1.º Juízo de Ourém, no dia 09-06-2008, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Construções Silva Lopes & Irmão, Lda., NIF — 504477420, Endereço: Rua Sampaio Rio, n.º 63, Pisões Caxarias, 2435-719 Caxarias a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Jorge Fialho Faustino, Dr., NIF — 128782714, Endereço: Liquidatário Judicial, Rua da Capela, N.º14, 2475-109 Benedita

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-08-2008, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

9 de Junho de 2008. — O Juiz de Direito, *João Mendes Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Castanheira*.

300425941

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Anúncio n.º 4531/2008

Processo: 139/2001 Proc. Especial Recuperação Empresa (Apresentação)

Requerente: Marcelino Paulo de Sousa, lda e outro(s).

Credor: Fazenda Nacional — Estado Português — M.º P.º e outro(s)...

São notificados os Credores de Marcelino Paulo de Sousa, Lda, domicílio: Rua de Lisboa, 20 — B, S. José, 9500-216 Ponta Delgada, que por decisão de 18-06-2008, proferida nos presentes autos em que é Requerente: Marcelino Paulo de Sousa, Ld.ª e Credores: Fazenda Nacional- Ministério Público, Banco Totta & Açores, Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social e NSL- Combustíveis e Agentes de Navegação, foi designado o dia 05-09-2008 pelas 14:30, horas para a realização da Assembleia de Credores no Edifício deste Tribunal, como preceitua o disposto nos artigos 28.º do C.P.E.R.E.F;

Foi reconhecida a situação de insolvência da entidade acima referida e determinado o prosseguimento da Acção Declarativa de Recuperação de Empresa (Artigo 25.º, n.º 1 do mesmo diploma);

Foi fixado em 90 dias o período de estudo e observação (Artigo 28.º, al. C) do mesmo diploma);

São ainda notificados os credores mesmo que preferentes, que pretendam intervir na Assembleia, que devem reclamar os seus créditos, se o já não fizeram, através de simples requerimento e bem assim, corrigi-los ou completá-los, conforme preceitua o disposto no artigo 44.º do citado Diploma, no prazo de 10 dias, contados da publicação do anúncio no *Diário da República*.

De que cessou funções de gestor judicial o Sr.Dr. Fernando Augusto Acciolli de Gouveia e, foi nomeada Administradora da Insolvência a Sr.ª Dr.ª Paula Carvalho Ferreira, com domicílio profissional na Rua Seabra de Castro, São Gabriel Center,1.º J, apartado 136, 3781-909-Lisboa.

Faz-se constar, que a petição inicial deu entrada na Secretaria em 02-05-2001, e que o seu duplicado se encontra à disposição de quem o quiser consultar neste Juízo dentro das horas normais de expediente.

20 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Sónia Marília Sousa Braga Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Parada.*

300476283

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DO PORTO

Anúncio n.º 4532/2008

A M.ma Juíza de Direito Dr.ª Lígia Moreira, do 2.º Juízo — Tribunal de Execução das Penas do Porto:

Faz saber que no Proc. Revog. Saída Precária Prolongada n.º 2855/06.6TXPRT-A, pendente neste Tribunal contra o arguido César Ramiro, filho de Pai natural e de Rosa Ramiro, natural de: São Sebastião da Padreira, Lisboa; nacional de Portugal; nascido em 20-10-1980, estado

civil: Casado (regime: Desconhecido), BI 13323960, com último domicílio em: Bairro da Torre N.º 146, 2685 Camarate:

é o mesmo declarado contumaz, por despacho de 07/12/2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo, em qualquer estabelecimento prisional ou com a sua detenção, a fim de cumprir a parte restante da pena de prisão em que foi condenado no processo n.º 144/99.0GCBRG do 1.º Criminal do Tribunal Judicial de Braga e que interrompeu por não ter regressado ao Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira, após concessão de saída precária prolongada de 12/06/2006 até 17/06/2006, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;
c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Lígia Moreira.* — A Escrivã Auxiliar, *Cláudia Nunes.*

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 4533/2008

Prestação de contas administrador (CIRE) n.º 4001/06.7TBSTS-G

Administrador Insolvência: Paulo Luís Sarmento Monteiro de Campos Macedo
Insolvente: Onze Em Ponto-Industria Textil, Lda. e outro(s)
A Dra Sandra Mendes Ramalho, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Onze Em Ponto-Industria Textil, Lda., NIF — 504119567, Endereço: Zona Industrial do Soeiro III, Lote 22, 4745-460 São Mameda Coronado, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).
O prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

24 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Sandra Mendes Ramalho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Inês Lavandeira*.

300474355

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 4534/2008

Alteração da Regulação do Poder Paternal n.º 790/03.9TBSJM-A

Requerente: M.º P.º
Requerido: Eva Monteiro

Nos autos acima identificados, correm éditos de 30 dias, contados da data da segunda e última publicação do anúncio, citando o(a) requerido(a) Requerido: Eva Monteiro, filho(a) de André Monteiro Rocílio e de Maria de Lurdes, nascido(a) em 11-01-1980, freguesia de Oliveira de Azeméis [Oliveira de Azeméis], domicílio: Rua de Taboeira, Quinta dos Ervideiros, Esgueira, 3800-000 Aveiro, com última residência conhecida na morada indicada para no prazo de 10 dias, decorrido que seja o dos éditos alegar o que tiver por conveniente, nos termos do disposto no artigo 182.º n.º 3 da OTM, tudo como melhor consta do duplicado da petição inicial que se encontra nesta Secretaria, à disposição do citando.
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.
Fica advertido(a) de que não é obrigatória a constituição de mandatário judicial, salvo na fase de recurso.

26 de Junho de 2008. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel da Silva Rosas de Castro*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Nascimento Afonso.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TONDELA

Anúncio n.º 4535/2008

Processo: 241/08.2TBTND — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: António José Fernandes Coimbra
Insolvente: Igrejas Leite, Sociedade de Arquitectura e Gestão de Obras, Lda
Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados
No Tribunal Judicial de Tondela, 1.º Juízo de Tondela, no dia 16-06-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):
Igrejas Leite, Sociedade de Arquitectura e Gestão de Obras, Lda, NIF — 504774921, Endereço: Lage da Sobreira, Tonda, 3460-000 Tondela a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.
Dr(a). Paula Carvalho Ferreira, Endereço: Rua Seabra de Castro, S. Gabriel Center 1.º J, Apartado 136, 3781-909 Anadia
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 e 188.º do CIRE)
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em __30__ dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).
Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-07-2008, pelas 10:00 horas, para a tomada de posse da comissão de credores e o dia 08-08-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.